

# GESTÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL DA RELAÇÃO CAPITAL-TRABALHO NA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA, NO BRASIL \*

Antonio Thomaz Júnior \*\*

*thomazjr@gmail.com*

**RESUMO:** A lógica societal produto da relação metabólica, na qual o capital domina e subordina todo o tecido social, particularmente a gestão da relação capital-trabalho na agroindústria canavieira, com destaque para a Câmara Setorial Sucro-alcooleira Paulista, e os desdobramentos territoriais são o que se apresentam neste texto. Todavia, as preocupações estão voltadas para a compreensão das especificidades que esse processo assume com a internalização de tecnologia, maquinários e de “novas” formas de gestão do trabalho no processo produtivo como um todo, do plantio da cana-de-açúcar a empacotamento de açúcar e tancagem do álcool. Esse quadro se completa com o acompanhamento dos desdobramentos para o trabalho e particularmente para as entidades sindicais inseridas nesse setor de atividades, considerando-se os mecanismos que expressam a dominação de classe, com o fortalecimento do corporativismo sindical, expresso nas categorias de trabalhadores - aliás base fundante da alienação do trabalho - e que comportam também a crescente precarização das relações de trabalho. Pretende-se discutir criticamente os desafios que estão colocados para os trabalhadores ou mais precisamente para o movimento sindical, daí a opção de inserir na parte final do texto um esboço das tendências e perspectivas em relação às questões postas.

**Palavras-chave:** gestão territorial, relação capital-trabalho, agroindústria sucro-alcooleira, movimento sindical, câmara setorial.

---

\* Este texto foi inicialmente sistematizado para fins de apresentação no VI Encontro de Geógrafos da América Latina, ocorrido em Buenos Aires (Argentina), em março de 1997. O texto, que ora se apresenta é produto de parte das reflexões da tese de doutorado e das reflexões iniciais do Projeto de Pesquisa “ ”, financiado pela FAPESP. Foi publicado inicialmente com o mesmo título na Revista **Informações Econômicas**, (IEA), v.30, n.4, abr. 2000. Mantivemos a mesma estrutura, e apenas foram feitas adaptações para a presente publicação.

\*\* Professor dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Geografia/FCT/UNESP/Presidente Prudente;; Coordenador do Grupo de Pesquisa “Centro de Estudos de Geografia do Trabalho” (CEGeT); Coordenador do Grupo de Pesquisa “Centro de Estudos de Geografia do Trabalho” (CEGeT); Coordenador do Curso Especial de Graduação em Geografia, convênio INCRA-PRONERA/UNESP; Pesquisador PQ/CNPq.

## 1. APRESENTAÇÃO<sup>1 2</sup>

O objetivo deste texto é discutir os desdobramentos centrais da gestão da relação capital-trabalho na agroindústria canavieira, a partir de suas evidências territoriais, cuja conformação explicita os desafios postos para o trabalho, mas, em especial, para o movimento sindical.

Se para uns não tardou a introdução do sistema de máquinas na agricultura, às custas de polpudas somas de financiamentos estatais, ou ainda, se para alguns registram-se grandes somas de investimentos associados à montagem de

estruturas específicas para a difusão de tecnologia, política agrícola e (agro)industrial específicas, fixação de preços com fortes percentuais de subsídios, para a grande maioria dos agricultores brasileiros pouco ou quase nada sobrou. A diferença resultante desse quadro é reveladora da inclusão e obviamente da exclusão vigente na agricultura brasileira.

Pode-se dizer que esse processo, ademais, comporta a elevação da magnitude da capacidade de produção e dos índices de produtividade alcançados, pois com o consorciamento, não necessariamente articulado da adoção de tecnologias com aumento de produção, tem-se o distanciamento entre os pressupostos assumidos previamente, em geral, para todos os casos que anunciam o que ficou denominado de “modernização” da agricultura, com os resultados obtidos. Comporta, inclusive, novas formas de gerenciamento do processo de trabalho, superexploração do trabalho, incremento da concentração da propriedade da terra, articulada ou não com a centralização e concentração de capitais. No caso do setor de ponta da agroindústria, evidencia e intensifica o fortalecimento das relações de assalariamento por um lado e de relações não assalariadas por outro, como no caso dos produtores integrados, com a explicitação das diferentes formas de

---

<sup>1</sup>Este texto foi inicialmente sistematizado para fins de apresentação no VI Encontro de Geógrafos da América Latina, ocorrido em Buenos Aires (Argentina), em março de 1997. O texto, que ora se apresenta, passou por diversas modificações e aprofundamentos conceituais, inclusive não se apresenta com o título original “A Relação Capital-Trabalho e o Movimento Sindical na Agroindústria Sucro-alcooleira Paulista”. Isso deve-se em grande parte à estimulação salutar proposta pela Comissão Organizadora do XIV Encontro Nacional de Geografia Agrária, realizado em Presidente Prudente, de 1 a 5 de dezembro de 1998, para que o autor participasse da Mesa-Redonda: “Agricultura Empresarial e Relação de Trabalho”. Foi possível, então, um repensar amplo da tematização teórica do texto em pauta, tendo como referência a complexa diversidade da agricultura brasileira, no tocante às relações de trabalho e de produção.

<sup>2</sup>Geógrafo e Professor Assistente Doutor do Departamento de Geografia da FCT/UNESP/Presidente Prudente; Autor do livro **Por Trás dos Canaviais os Nós da Cana**. São Paulo: Annablume/FAPEESP, 2001 (no prelo); Coordenador do Grupo de Pesquisa “Centro de Estudos de Geografia do Trabalho” (CEGeT); Coordenador do Centro de Memória, Documentação, e Hemeroteca Sindical “Florestam Fernandes” (CEMOSi); Coordenador do Curso de Graduação em Geografia, e Pesquisador 2C (PQ) do CNPq.

apropriação da renda da terra e do excedente (THOMAZ JÚNIOR, 2000).

De todo modo, diante de tamanha diversidade de questões, é preciso fazer escolhas. A opção deste trabalho é dimensionar as relações que produzem formato específico a um segmento da agricultura empresarial, os efeitos sobre as relações de trabalho e os desdobramentos para os órgãos de representação política, em especial dos sindicatos e centrais sindicais (THOMAZ JÚNIOR, 1997a). Nesse sentido, um conjunto de pesquisas sistematizadas recentemente<sup>3</sup> foi aproveitado, para colocar em discussão algumas evidências sobre a agroindústria canavieira paulista.

## **2. ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MOVIMENTO SINDICAL COMO BASE E FUNDAMENTAÇÃO DA ALIENAÇÃO DO TRABALHO**

Privilegiar as ações do movimento sindical na agroindústria canavieira como forma de desvendar a relação capital-

<sup>3</sup>Trata-se: 1) Tese de doutoramento “Por trás dos canaviais os (nós) da cana: uma contribuição para o entendimento da relação capital x trabalho e do movimento sindical na agroindústria canavieira paulista”. São Paulo: USP/FFLCH, 1996. 2) Projeto de Pesquisa, deste autor, com financiamento da FAPESP, “Câmara Setorial Sucro-alcooleira: A Relação Capital x Trabalho e os desafios para o Movimento Sindical”, a partir de 1998.

trabalho é o fundamento para que se possa entender as novas relações que se anunciam, tais como: a precarização das relações de trabalho, a intensificação da mecanização do corte e plantio da cana-de-açúcar, informatização da planta fabril, constituição da Câmara Setorial Paulista Sucro-alcooleira<sup>4</sup>, etc. Não se trata de adotar um tratamento individualizado para a parcela específica do sindicalismo brasileiro envolvida na atividade agroindustrial canavieira. Ao contrário, quer-se privilegiar, a partir do ordenamento territorial<sup>5</sup> do movimento sindical, as especificidades das ações dos sindicatos, considerando as mediações concernentes à relação capital-trabalho, ou a singularidade do processo em que o capital materializa-se como relação social dominante, enquanto tecnologia, mecanização, ou novas formas de contratação, de gestão e controle da força de trabalho (THOMAZ JÚNIOR, 1999b).

Embora a escolha das ações do

<sup>4</sup>A Câmara Setorial Paulista Sucro-alcooleira foi constituída, no âmbito do governo do Estado de São Paulo, no final de 1995 e faz parte de projeto mais amplo, denominado Câmaras Setoriais Paulistas de Desenvolvimento, que integra o Programa de Desenvolvimento e Competitividade do Estado de São Paulo (PDC). Mais detalhes, ver THOMAZ JÚNIOR (1997b).

<sup>5</sup>O enunciado do conceito de ordenamento territorial pressupõe a formatação de relações sociais em determinado lugar e sua expressão e significado materializados em fato, em arranjo, de tal maneira que as diferentes facetas e formas assumidas são o produto do processo de reconstrução contínua da realidade em questão.

movimento sindical ou do conjunto das categorias envolvidas (cortadores de cana, condutores, alimentação e químicos), indique as disputas e os enfrentamentos que deram formato e conteúdo à relação capital-trabalho, faz-se importante demarcar que os elementos norteadores da estrutura de dominação de classe que se multiplicaram historicamente pelo sindicalismo brasileiro, mas não somente<sup>6</sup>, mantiveram-se, ou em alguns aspectos, tiveram poucas alterações.

Ainda que os levantes operários do final dos anos setentas, mais precisamente com as primeiras greves em maio de 1978, no ABC Paulista<sup>7</sup>, que deram início ao *novo sindicalismo*, tenham colocado efetivamente novos ânimos para o legado da emancipação dos trabalhadores rumo à democracia (política), às melhorias das condições de vida e de trabalho, seu maior feito foi desafiar a truculenta ditadura militar que havia relegado os trabalhadores brasileiros à exclusão, sendo que, já no final dos anos setentas era contraditada e ruía (MOISÉS, 1978). Nesse sentido, as

<sup>6</sup>Basta lembrar a esse respeito a marcha percorrida pelo sindicalismo europeu. Para mais detalhes, ver BIHR (1998).

<sup>7</sup>Trata-se de uma região da área metropolitana de São Paulo, composta pelos municípios de Santo André, São Bernardo e São Caetano (ABC), que concentra os setores de ponta da indústria, em especial, as transnacionais montadoras de automóveis e, em conseqüência, conta com grande concentração operária e por onde eclodiram as primeiras iniciativas de redemocratização que afrontou

implicações sobre a concepção de organização e estrutura sindical, principalmente, não sofreram mudanças radicais, ao contrário, mantiveram-se quase que inalteradas, pois o apego dos dirigentes e do *staff* sindical ao regramento jurídico ou aos parâmetros e imposições da legalidade institucional dá a tônica ao cenário sindical brasileiro. Ainda que para alguns segmentos sindicais essa questão devesse ser superada, com o desatrelamento gradual dos sindicatos da estrutura oficial, para a maioria dos dirigentes, tanto das correntes de pensamento que ideologicamente se vinculam às posições de direita quanto de esquerda, esse assunto é polêmico<sup>8</sup>.

## 2.1 Juridicidade Da Relação Capital-Trabalho E As Repercussões Para O Movimento Sindical

Alguns elementos, porém, devem ser realçados quando se busca desvendar a estrutura e a organização sindical no Brasil, e resumem-se em quatro aspectos determinantes:

1) Mesmo não contando mais com o respaldo legal (com a extinção da Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério

a ditadura militar.

<sup>8</sup>Para mais detalhes, ver: BOITO JUNIOR (1991);

do Trabalho, depois de aprovada a Constituição de 1988 - BRASIL, 1988), a atribuição do enquadramento sindical, prescrito no artigo 570 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (BRASIL, 1989), de agosto de 1943, continua valendo.

2) Consubstanciando-se enquanto cultura sindical, a imposição e a manutenção do sindicato único por categoria (prescrito no artigo 8º, Inciso II, da Constituição), numa mesma unidade territorial (o município). O argumento mais difundido, no plano estatal para a defesa dessa postura, diz respeito à compreensão de unidade sindical, com o propósito de promover a união dos sindicatos para que não se dividam<sup>9</sup>, sendo que esse princípio, supostamente unificante<sup>10</sup>, convive paradoxalmente com mais de 19.000 sindicatos e 7 centrais sindicais, ou seja, convivem com uma pluralidade sindical às avessas e com uma unidade prescrita em lei.

A persistência da "velha" estrutura sindical corporativa implantada na década de 30 é o aparelho próprio e adequado à

prática sindical populista e à ideologia que lhe corresponde. A partir dos anos oitentas, com o advento de aspirações socialistas, os rearranjos instituídos não apontaram para sua extinção, senão somente para sua reforma<sup>11</sup>, sobrevivendo, portanto, seu conteúdo e base de sustentação, ou seja, a ideologia estatista no âmbito sindical apresenta-se, portanto, sob a forma de legalismo sindical. Como afirma BOITO JUNIOR: “O sindicato só é considerado sindicato como tal por ser um organismo oficial, isto é, por

---

impusesse, mas conforme a vontade dos sindicatos.

<sup>11</sup>A esse respeito, apresenta-se um debate marcado por uma heterogeneidade de interpretações e apontamentos, tendo como referência o ressurgimento das lutas operárias no final dos anos setentas e início dos anos oitentas que, por um lado, semelhante à avaliação que se assumiu, encimada num processo de reforma e adaptações, é defendida também por Armando BOITO JUNIOR, em: “O Sindicalismo de Estado no Brasil”, 1991 e demais autores, como Marco Antonio OLIVEIRA (1994), em: “Avanços e Limites do Sindicalismo Brasileiro Recente”; “Adeus ao Trabalho”, ANTUNES (1995). Por outro lado, a bibliografia sinaliza um quadro consumado de crise - que a esse respeito, BOITO JUNIOR (1991:58), diz: “o que esteve em crise a partir de 1978 foi o modelo ditatorial de gestão do sindicalismo de Estado implantado pela ditadura militar” - sobre a qual a estrutura sindical estava lançada a uma situação irreversível, tendo à frente inicialmente, como pioneiro, Francisco Weffort, reportando-se ao estudo realizado sobre as greves ocorridas em Contagem e Osasco em 1968. Essa postura é retomada anos depois por autores como: Maria Hermínia Tavares de ALMEIDA (1978); José Álvaro MOISÉS (1978) e Walter BARELLI, nos anos noventa, (1990), coincidindo com as avaliações, predominantemente genéricas, produzidas pelo movimento sindical (publicações presentes nos veículos de comunicação da imprensa operária) que se destacara mais combativo da década de 80, o qual afirma textualmente que a partir das transformações ocorridas no interior do sindicalismo brasileiro durante os anos 80, produziu-se um “rompimento com o modelo sindical facista”, aquele intronizado pelo governo golpista de Getúlio Vargas.

---

ANTUNES (1995); THOMAZ JÚNIOR (1996).

<sup>9</sup>Conforme registro na literatura, a tese do sindicato único e a preocupação com a "divisão dos trabalhadores" tiveram como artífice as idéias defendidas por Oliveira Viana, nos anos trintas. Mais detalhes, ver: CARONE (1982); SIMÃO (1981).

<sup>10</sup>Apenas para contrapor, na Alemanha, materializou-se a unidade sindical, sem lei que a

*ser um organismo reconhecido em lei, pelo Estado, como um sindicato*” (1991:54).

Essa estrutura vertical, ou o verticalismo do modelo jurídico de integração das entidades sindicais, pautado na tríade (sindicato, Federação e Confederação), representa os limites da “liberdade sindical”, ou melhor, os elementos típicos de sua constituição.

Ora, como reza o artigo 8º da Constituição Federal, se “*é livre a associação profissional ou sindical*”, e: “*1) a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente*” (*cartório de Registro de Pessoas Jurídicas*), e são “*vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical*”<sup>12</sup>, estar-se-ia diante de um aparente paradoxo. Isto é, batizada como “liberdade sindical” - muito distante da liberdade e autonomia sindical requerida por parcelas mais combativas do movimento sindical brasileiro - esse regramento constitucional nada mais é do que uma reprodução parcial da essência do texto internacional das convenções 87 e 98, celebrado em 1949 na esfera da Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>13</sup>.

<sup>12</sup>No entanto, através da Instrução nº 3, de 12/08/1994, o Ministério do Trabalho declarou-se o “órgão competente” para controlar a criação de novos sindicatos, evocando exclusivamente a observância da unicidade sindical em cada território, mantida pela Constituição de 1988.

<sup>13</sup>A Convenção 87 da OIT refere-se integralmente à

Observa-se, nitidamente, que a referida “liberdade” está restrita à unicidade sindical e à estrutura vertical Confederativa (oficial) que, por sua vez, dão conformação e sentido ao monopólio da representação e da “autonomia” dos sindicatos.

3) Tendo em vista o emparelamento dos sindicatos, encimado pelo conjunto de normas legais ordenadoras do que pode e do que não pode existir, foi mantido pela Constituição de 1988 o elemento cimentador da estrutura oficial corporativista do sindicalismo assistencialista, qual seja, o imposto sindical<sup>14</sup>, bem como o assistencial. Enquanto para o primeiro, o desconto é compulsório e fixado à base de um dia de trabalho, recolhido de uma só vez no mês de março de cada ano (artigos 580 e 582 da CLT e também prescrito no artigo 8º, inciso IV da Constituição), o segundo se dá à base de um percentual fixado em assembléia no mês da data-base, ou da assinatura de acordo ou convenção coletiva de trabalho e são devidos apenas pelos

liberdade sindical, no sentido amplo desse exercício e foi completada pela convenção 98, de 1949, referente ao direito de sindicalização e de negociação coletiva. Em outras palavras, a liberdade e autonomia sindical assentam-se, pois, nesses dois dispositivos, quando a convenção 87 objetiva garantir a liberdade sindical em relação aos poderes públicos, e a 98 tem por finalidade proteger os direitos sindicais dos trabalhadores e suas organizações.

<sup>14</sup>Mais detalhes, ver BOITO JUNIOR (1991).

empregados e não são repassados pelos sindicatos às demais entidades de grau superior, admitindo, no entanto, a recusa de desconto por parte do contribuinte.

Mantidos esses instrumentos, a Constituição de 1988, como previsto no artigo 8<sup>o</sup>, inciso IV, instituiu mais um mecanismo contributivo, a chamada contribuição para custeio do sistema Confederativo, ou como é chamado, imposto confederativo. Fixado o valor pela assembléia (do sindicato), o desconto dar-se-á na folha de pagamento, na qual também se deliberará o percentual de repasse às Federações e Confederações respectivas, independentemente do imposto sindical previsto em lei, todavia, podendo ser recusado pela assembléia. Ademais, o imposto confederativo será, como se espera, o substituto do imposto sindical.

4) A Justiça do Trabalho, por seu turno, configura-se nesse cenário como elemento concatenador da concepção expressa do sindicalismo corporativo e do Estado fator. Mais do que simplesmente responsabilizar-se pela mediação do conflito capital-trabalho no terreno dos tribunais, assenhora-se do poder normativo, conferido no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, que só fez oficializar ou legitimar o que desempenhara até então. Vale registrar que, inicialmente

vinculada ao Ministério do Trabalho (prescrito na Carta de 1934, com o objetivo de “*dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social*”) - excluída do Poder Judiciário - possuía apenas funções meramente administrativas.

Enfim, a Justiça do Trabalho é a instância privilegiada da normatização e consubstanciação do emparedamento trabalhista-sindical-corporativo e que delimita "legalmente" o território de ação do trabalho alienado<sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup>O conceito de trabalho alienado, ou ainda alienação do trabalho, expressa uma relação social específica que se fundamenta, num primeiro momento, na decomposição cada vez maior do processo de trabalho em operações parciais, operando-se, no caso da indústria capitalista moderna, uma ruptura entre o elemento que produz e o produto desse trabalho, eliminando, pois, as propriedades qualitativas do trabalhador. Num segundo momento, é importante assinalar que, a amplitude dessa definição deve aqui ser base de reflexão sobre as dimensões da alienação que importam para a discussão dos assuntos abordados nesse texto, tais como: as repercussões ou os desdobramentos expressos em termos da compreensão de não pertencimento do trabalhador enquanto operário e que, por sua vez, no caso da temática sindical, por exemplo, materializa-se na “leitura” que o trabalho faz do território da relação capital-trabalho, como se fosse uma geometrização ou delimitação “apriorística”, imposta pelo Estado, e não a realidade da luta e das contradições sociais em pauta. Em outro texto (THOMAZ JUNIOR, 1998), houve a oportunidade de desenvolver esse raciocínio e propôs-se a abordagem do conceito de alienação territorial do trabalho. Propõe-se entender a explicitação do processo de dominação de classe que se expressa territorialmente na delimitação do conflito, sob o viés da delimitação territorial determinada e cifrada na forma da configuração do município e não na razão da amplitude do fenomênico, como se põe pois, para o capital. A base fundante dessa complexa trama de relações submete o trabalho aos desígnios do capital, daí, portanto, toda vez que se discute a alienação do trabalho, está-se diante de um processo de dominação de classe. A temática da alienação ou do trabalho estranhado, sem admitir que sejam sinônimos, pode ser

Não obstante, os sindicatos não vão além das questões diretamente ligadas ao momento da produção<sup>16</sup> (o espaço da realização econômica do trabalho alienado), negligenciando os componentes básicos da reprodução do trabalhador, como: habitação, educação, saneamento básico, etc. sendo que esses aspectos ultrapassam os limites colocados para este texto.

É nesse entrecruzamento de determinações e mediações que se consubstancia a territorialidade dos sindicatos e das respectivas categorias de trabalhadores, o que se evidencia na defesa da manutenção do fatiamento das categorias-sindicatos-territórios, no apego aos cargos e ao aparato infra-estrutural.

A título de exemplo, a Lei 4.230, conhecida como lei de greve (reconhecida pelos segmentos combativos por lei anti-greve, dados os impeditivos que prescreve), é acatada - ainda que com reclamações - e

seguida integralmente, o que significa dizer que os dirigentes sindicais e os trabalhadores aceitaram as regras do jogo, comprometendo-se, então, a seguirem os trâmites legais, ou fornecerem as informações e cumprirem os prazos previstos na lei, tal como a necessidade de deflagrar a greve após decorrido 72 horas do anúncio.

O ordenamento territorial resultante do pacto social mediado pelo Estado que garante o “reinado” corporativo-sindical ou a gestão fragmentária e parcelária de cada uma das categorias de trabalhadores e seus respectivos sindicatos tem por base a herança vertical e se expressa individualmente na forma de regulações diferenciais. A processualidade da representação formal dos sindicatos se apresenta tendo como divisor de águas uma maior ou menor resistência à padronização e modelagem das regras vigentes.

Dessa forma, os sindicatos envolvidos na agroindústria canavieira paulista expressam-se num espectro diferencial, tanto considerando-se a planta fabril, quanto as atividades agrícolas. Assim o sindicato, instância coletivo-corporativa do trabalho (alienado), manifesta-se enquanto ordenamento territorial resultante do fracionamento do trabalho em categorias de trabalhadores/profissões.

---

mais bem compreendida a partir das reflexões apresentadas por MARX (1985 e 1989), em especial nos livros: “Capítulo VI Inédito de O Capital”, “Volume I do Livro Primeiro de O Capital” e nos “Manuscritos Econômicos-Filosóficos”. Muito apropriadamente esse assunto é tratado por LUKÁCS (1974 e 1978) em “História e Consciência de Classe” e “As Bases Ontológicas do Pensamento e da Atividade do Homem”. Ver também, “Adeus ao Trabalho?”, de Ricardo ANTUNES, 1995.

<sup>16</sup>Como revelou um dirigente da Federação dos Trabalhadores da Alimentação: *“cada coisa no seu lugar, sindicato é sindicato, não tem que se preocupar com as outras coisas que diz respeito ao trabalhador e sua família, que não esteja ligada à produção. Isso é outro departamento”* (grifo do autor).

## 2.2 O Confronto Capital-Trabalho: Tradição E Resistência Do Movimento Sindical

É inegável que o "novo sindicalismo" abriu novas perspectivas para os trabalhadores brasileiros e incentivou a sociedade ou os setores mais organizados a lançarem um ultimato à ditadura militar na primeira metade da década de 80.

De todo modo, notabilizaram-se por terem apresentado aos trabalhadores e à sociedade em geral novos referenciais políticos, ideológicos, étnicos, culturais, etc., que renascem nesse período, produto da redemocratização do país. Destaca-se, também, o rebatimento desse processo na formatação de "novos" referenciais partidários para as lutas operárias e reivindicatórias em geral, tendo à frente os partidos políticos de esquerda, com destaque, principalmente, para o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Partido Comunista do Brasil (PC do B) - que saem, os dois últimos, da clandestinidade - e se colocam no "novo" cenário que se anuncia, influenciando fortemente o sindicalismo brasileiro.

Põe-se em questão, todavia, o imbricamento das ações do capital, passando pelo fatiamento corporativo-sindical, delineado a partir das

prerrogativas do aparato jurídico-político estatal, bem como a atuação do Estado no tocante à esfera dos investimentos e intervenção com o PROÁLCOOL, que a um só tempo garante a unificação de interesses do Estado e do capital no controle do tecido social (MÉSZÁROS, 1989).

Trata-se, pois, de priorizar a compreensão e o desvendamento do arranjo expresso na agroindústria canavieira em São Paulo, a partir da configuração territorial movida pela relação capital-trabalho (RAMOS, 1991). Para tanto, as atenções se voltam para os desafios colocados para os trabalhadores, mais especificamente para as (re)definições do capital no âmbito técnico, gerencial, econômico e político-organizativo, as reformas jurídico-institucionais e as novas relações institucionais com a constituição da Câmara Setorial Paulista Sucroalcooleira.

O capital, de um lado, "hegemoniza" o processo, conformando sob seu controle a totalidade produtiva e faz do trabalho instrumento vital da dominação de classe. Já o trabalho, por outro lado, ao inserir-se nesse processo, entra subordinado, real ou formalmente, dependendo do desenvolvimento das forças produtivas.

Eqüivale dizer que, enquanto o capital canavieira é hegemônico na delimitação da

abrangência do fato econômico e sobre ele exerce gestão totalizante, os trabalhadores e os sindicatos estão emparedados nos limites da alienação legitimada pelo Estado. Daí estarem fragmentados entre o que é essa ou aquela categoria sindical (rurais, químicos, condutores, alimentação), entre o que é urbano e rural e entre as fronteiras da base territorial. É nesse movimento que o trabalho se vê e se “lê” subordinado ao capital e aos mecanismos de legitimação jurídico-políticos do processo produtivo capitalista<sup>17</sup>.

Desdobrando-se, então, das relações de produção, o trabalho, já fragmentado em diferentes categorias/corporações sindicais, no caso específico da agroindústria canavieirara, em rurais, químicos, condutores e alimentação, distancia-se da sua identidade operária (alienada), não se reconhecendo como proletário, mas como cortador de cana, condutor/motorista, químico, etc. Ou seja, o trabalhador se compreende no plano categorial e personalizado nas corporações sindicais. Sem contar com o (re)fracionamento corporativo dos trabalhadores rurais, com a criação dos sindicatos dos empregados rurais assalariados (SERs), produto de um racha

que se consolidou em 1989<sup>18</sup>, todavia egressos, na sua grande maioria, dos levantes que tiveram início no Movimento de Guariba<sup>19</sup>, em maio de 1984.

A capacidade de mobilização e de luta desses trabalhadores foi acompanhada da necessidade de se criar “novos” sindicatos, tanto nos locais onde ainda não existiam, quanto a partir e fundamentalmente do desmembramento de base (abarcando municípios até então inorganizados), como forma de excluir ou isolar os dirigentes “pelegos” ou descomprometidos dos sindicatos e, em menor proporção, o fortalecimento dos já existentes. Esse processo de (re)fracionamento da organização sindical dos operários rurais não foi motivado, incentivado e/ou patrocinado diretamente, ao menos para a grande maioria dos casos, pelos empresários, ainda que seja possível afirmar que os mesmos tiraram proveito da situação.

Apesar de as lideranças comprometidas com os trabalhadores terem assumido a direção dos sindicatos ou, então, a condução das lutas, (principalmente na região de Ribeirão Preto-Araraquara), não era esse o comportamento hegemônico para todos os

<sup>17</sup>Essa questão foi tratada especificamente na tese de doutorado e encontra-se também em THOMAZ JÚNIOR (1998).

<sup>18</sup>Para mais detalhes, ver THOMAZ JÚNIOR (1996) e ALVES (1991).

<sup>19</sup>A esse respeito, consultar THOMAZ JÚNIOR (1996).

sindicatos dos trabalhadores rurais (STRs), mas apenas para os que se identificavam ou eram produto direto do novo ímpeto operário que despontava como nova referência para os cortadores de cana (bem como para os apanhadores de laranja, colhedores de café, etc.).

De todo modo, os empresários resolveram apostar no novo fracionamento da categoria e, como contrapartida, nas novas movimentações reivindicatórias acompanhadas de greves prolongadas e “*muitas reivindicações descabidas*”<sup>20</sup>, intensificando a mecanização do corte da cana-de-açúcar, adotando novos procedimentos gerenciais e de controle da força de trabalho e aumentando a escala e a dimensão dos desafios para os trabalhadores e suas entidades sindicais na condução das lutas.

É importante notar que no interior desse processo de emergência de novas lideranças e oposições sindicais não se configurou um quadro hegemônico, que implicasse o fato de esse conjunto ser portador de posições e ações políticas de

<sup>20</sup>Palavras de um importante empresário agroindustrial canavieiro da região de Ribeirão Preto, fazendo menção à insistência dos trabalhadores em reivindicar ferramentas para o trabalho e equipamentos de segurança, que, aliás, foi ponto de entrave nas negociações quando da eclosão do Movimento de Guariba, mas aceito pelos empresários e passando a constar no acordo coletivo, seguidamente repetido nas pautas e acordos subsequentes, mas não cumprido pela quase totalidade dos empresários.

vanguarda<sup>21</sup>. A própria Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de São Paulo (FETAESP) passou a estimular a ascensão de oposições sindicais, porque acuada, temendo perder o “comando” e território para a Central Única dos Trabalhadores (CUT).

Nesse momento, ocorreu uma recomposição de forças e alianças políticas dentro da própria FETAESP, com a participação de dirigentes e lideranças identificadas com o chamamento do Movimento de Guariba (ou seja, de privilegiar a organização dos assalariados rurais), como o presidente do STR de Araraquara, Sr. Élio Neves, que depois, já no final dos anos oitentas, passa a ser o expoente da dissidência que originou a Federação dos Empregadores Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (FERAESP)<sup>22</sup>.

Esse (re)fracionamento dos trabalhadores rurais nos sindicatos dos

<sup>21</sup>A esse respeito, basta lembrar do Sr. José de Fátima, liderança que emergiu dos confrontos do Movimento de Guariba e que logo em seguida, já nos paradesios de 1985 e 1986, “converteu-se” ao direcionamento da FETAESP, negociando às escondidas com o patronato e, na seqüência, só para “enriquecer” seu currículo como líder sindical “autêntico” (forma como se autodenomina), apoiara Paulo Maluf ao governo do Estado de São Paulo em 1988, sendo que, à frente do STR de Guariba, até 1993, como presidente, armou-se belicamente com equipes de segurança 24 horas por dia para manter-se a qualquer custo como presidente do sindicato, temendo ser linchado pelos trabalhadores.

<sup>22</sup>Mais detalhes a esse respeito, ver BOTELHO; D’INCAO (1987); ALVES (1991); BOTTA

empregados rurais (SERs), tendo como instância vertical de nível superior a FERAESP, não se restringe apenas à delimitação intercategoria/profissão, mas, sobretudo enquanto proposta política quanto à estrutura e organização sindical, entendendo o enquadramento da “nova” categoria sindical (assalariados rurais), os cortadores de cana, tratoristas e operadores de máquinas.

De todo modo, o propósito dessa nova instância sindical, como está explícito nas palavras acima, é de unificar organicamente a luta dos assalariados rurais, não só da cana-de-açúcar, mas do conjunto da atividade agropecuária do Estado.

A revalorização da figura da representação por local de trabalho, assim como a criação de mecanismos participativos dos trabalhadores junto às diretorias, está fundada em: a) “*Congresso Estadual da Federação*”, realizado a cada quatro anos, que define para o conjunto dos sindicatos a linha política a ser desenvolvida por essas organizações em todas as suas trajetórias e b) “*conselho de representantes*”<sup>23</sup>, composto por um membro de cada sindicato, eleito pelo seus pares e a diretoria executiva da FERAESP.

Enquanto questão precípua, tanto para os SERs como para a Federação, a organização dos sindicatos e dos trabalhadores a partir da base está assentada nos locais de trabalho - local privilegiado da exploração capitalista, ou o seu território de ação - e fundamentada no entendimento amplo do enquadramento sindical em que, desde o início, defrontou-se com predisposições e sobretudo reações corporativas.

Os empresários, ao se sentirem diante de novas ameaças, passaram a retaliar o grupo de trabalhadores envolvidos nessa empreitada usando de diferentes recursos, tais como: a) não reconhecimento dos sindicatos e da FERAESP com o conseqüente não repasse das “contribuições sindicais”; b) não aceitação de qualquer representatividade em momentos de negociações; c) perseguição aos trabalhadores filiados e/ou ligados a esses sindicatos, através de “listas negras” com as demissões daí decorrentes, “*sendo pois, a participação sindical, um dos critérios discriminatórios, o que demonstra a truculência dos empresários da ‘moderna’ agroindústria sucro-alcooleira da Califórnia brasileira*”<sup>24</sup>.

Por outro lado, são enfaticamente reprovados por todas as categorias

---

FERRANTE (1991).

<sup>23</sup>cf. Título II, Capítulo I, artigo 12, dos Estatutos Sociais da FERAESP.

---

<sup>24</sup>Parte do discurso de importante liderança e dirigente sindical da FERAESP, durante a seção de abertura do II Congresso da FERAESP (grifo do autor).

sindicais, fundamentalmente pelos STRs e de forma direta pela FETAESP, além dos Sindicatos dos Condutores, com a investida sobre os tratoristas e operadores de máquinas, tachando-os de divisionistas e “invasores de categoria e de território”<sup>25</sup> e, no que tange aos mecanismos de organização propostos pelos SERs, as divergências se manifestaram, no que pode ser resumido na afirmação de que nesses sindicatos “os trabalhadores têm mais poder que o presidente”<sup>26</sup>

De todo modo, movendo-se conscientemente nos poros da disputa por território e por via de consequência, pela “contribuição sindical”, há um hiato entre a proposta de organização e estrutura sindical da FERAESP e a territorialidade dos SERs. O fracionamento corporativo, principalmente quando se consideram os SERs que se identificam exclusivamente com o município sede, dado até a proximidade e à contiguidade dos seus territórios, só pode ser explicado a partir das composições de forças e arranjos políticos locais.

---

<sup>25</sup>Conforme relatou o presidente do sindicato dos condutores de Ribeirão Preto, durante a Pesquisa de Campo (grifo do autor).

<sup>26</sup>Coincidentemente essa avaliação de indignação foi constatada durante a Pesquisa de Campo em vários sindicatos, inclusive os que se atêm quase que exclusivamente aos trabalhadores da planta fabril, no caso dos sindicatos da alimentação, e nos sindicatos dos químicos (grifo do autor).

Essa é uma das marcas mais presentes da herança cultural reinante no sindicalismo brasileiro, pois, como se pode observar na área de influência da FERAESP, a proposta organizativa que prioriza o fortalecimento das entidades, tendo por consigna “ir onde o trabalhador está” e, portanto, romper com o estatuto da extensão de base, não se realiza integralmente, tal como nos demais sindicatos que, em nome do apego à máquina sindical e/ou aos projetos político-pessoais, moldam-se as composições políticas.

Deve-se observar, ainda, que a própria CLT, no seu artigo 517, garante que “*os sindicatos poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais*”. E mais, “*excepcionalmente, e atendendo às peculiaridades de determinadas categorias ou profissões, o Ministro do Trabalho poderá autorizar o reconhecimento de sindicatos nacionais*” (BRASIL/CLT, 1989: 120). Por exemplo, os sindicatos dos condutores, que abrigam trabalhadores da indústria, da atividade agrícola e do comércio, e os sindicatos dos trabalhadores das indústrias da alimentação, que congregam trabalhadores das indústrias afins (fábricas de bolachas, doces, macarrão, bebidas, laticínios, padeiros, etc.).

A compreensão da palavra de ordem “*ir onde o trabalhador está*”, para alguns, na

tentativa de levar adiante os propósitos programáticos, por exemplo, da organização por local de trabalho, colide com a incompreensão por parte de outros dirigentes que “*se apegam em primeiro lugar aos requisitos formais da base territorial, dos estatutos e aos privilégios de não estar numa frente de corte, por encontrarem-se atrás de uma escrivaninha*”<sup>27</sup>.

A composição de diferentes segmentos de trabalhadores ligados a diferentes atividades (similares e/ou conexas), de uma categoria profissional, abre um conjunto diferenciado de demandas específicas com referência à estrutura e organização dos sindicatos, como se fundassem em subcorporações<sup>28</sup>. Põe-se diante pois a síntese extrema da alienação do trabalho, consumada nesse patamar num (re)fracionamento corporativo/profissional de multi-atividades que inviabiliza, na maioria dos casos, a representação e o trabalho político-organizativo integral das corporações, com repercussões internas e externas às entidades de base.

Do ponto de vista interno dos sindicatos, as direções, em conformidade com as hegemonias internas em cada

sindicato (das diferentes categorias), fundam-se numa intrincada e complexa mescla de composições, mais ao sabor das subcorporações, do que às motivações de cunho político-ideológicas. Do ponto de vista externo isso repercute no controle e direção das entidades de nível superior (Federações e Confederações).

Por outro lado, a prevalência do encasnelamento de dirigentes, do burocratismo, do assistencialismo sindical e do apego à paralisia dos trâmites legais, bem como a dependência de alternativas “milagrosas”, vindas das estruturas superiores, principalmente das Federações, consubstancia a fragilidade das instâncias de base, os sindicatos.

A ordenação territorial resultante desse processo como um todo pode ser assim entendida: enquanto o capital se espalha pelo território, materializado em forma de área ocupada com cana-de-açúcar e de empresas agroindustriais canavieiras, ultrapassando/subvertendo os limites territoriais impostos pelo Estado (a fronteira do município), o trabalho (já na forma de identidade corporativa<sup>29</sup>, portanto enquanto sindicatos) tem sua abrangência territorial delimitada pelas fronteiras municipais, conforme as determinações

<sup>27</sup>Parte da intervenção de um dirigente sindical, durante a realização do II Congresso da FERAESP, em 1994 (grifo do autor).

<sup>28</sup>Numa escala ainda mais detalhada da divisão técnica do trabalho, as subcorporações de trabalhadores evidenciam demandas e se articulam internamente aos sindicatos, tendo como referência

suas especificidades.

<sup>29</sup>Aqui, corporativo(a) tem o significado específico de caracterizar a identidade do proletário restrita à

legais prescritas no artigo 8<sup>o</sup>, inciso II da Constituição Federal.

Põe-se aqui o contraponto entre os limites da base territorial sindical e a base territorial produtiva, ou a contradição entre as fronteiras da realização da territorialidade dos trabalhadores e seus sindicatos e da realização econômica do fenômeno agroindustrial canavieira.

De todo modo, embora o capital também se inscreva nas mesmas regras (legais) que o trabalho, quanto à representação única por categoria (econômica) por município (unicidade sindical), está, por sua vez, unificado, na prática, em torno de uma única entidade, a União da Agroindústria Canavieira Paulista (UNICA), que, aliás, ultrapassa a seara oficial, também delimitada para o capital, fundada na base territorial. Além do que sua gestão sobre o território ou a gestão territorial<sup>30</sup> propriamente dita se dá à imagem e semelhança da hegemonia que o capital exerce sobre o processo produtivo, na escala da atividade econômica.

A gestão do capital sobre o território

---

atividade profissional e à categoria que em decorrência venha a ser enquadrado.

<sup>30</sup>Para maiores detalhes ver THOMAZ JÚNIOR (1998 e 1996). O que se põe em relevo é a questão da identificação dos mecanismos de explicitação da hegemonia na sociedade de classes, sendo que a identificação do bloco histórico se dá mediante a aplicação dos estratagemas de poder que se expressam territorialmente, modelando uma trama específica de relações; daí, portanto, a denominação gestão territorial.

pode ser vista, então, como sendo sua própria autogestão territorial, pois é no limite territorial da abrangência da estrutura empresarial, traduzida na materialização da produção, que se reconhece enquanto tal e não nos limites municipais.

Já para o trabalho, a sua identidade corporativo-sindical assenta-se sob a ruptura guiada pela divisão técnica do trabalho, articulada à delimitação do seu território de ação e identidade, às fronteiras delimitadas pelo Estado e não da realização da relação capital-trabalho.

Em outras palavras, enquanto o capital “lê” o processo social de produção na sua totalidade, tendo como referência a realização do circuito D-M-D’, o trabalho o faz pela via da circulação (D’), no plano da gestão do mercado. A unidade do trabalho é o fato de ele ser força de trabalho. Unidade que, no processo de gestão política, acaba por se fragmentar. Já o capital fragmenta-se no plano da circulação (disputando mercado, terra, força de trabalho, etc.), mas se unifica na gestão do processo produtivo, já que as variações e postulações diferenciadas não criam rupturas estruturais do ponto de vista estratégico.

Diante do exposto, fica patente que para o capitalista não importa quem são seus trabalhadores, que tipo de trabalho realizam e quais os produtos que

produzem. Ou seja, não é objeto de preocupação para o capitalista, se os trabalhadores produzem açúcar ou álcool - localizados, portanto, na planta fabril - tampouco se estão organizados do ponto de vista da estrutura sindical oficial, nas agremiações da alimentação e dos químicos, respectivamente; ou se estão no corte manual da cana e nas demais etapas da cultura, operando máquinas agrícolas, carregamento e transporte da matéria-prima e daí organizados nos sindicatos dos trabalhadores rurais e nos sindicatos dos condutores de veículos, respectivamente.

Aprende-se, então, que o processo de proletarianização ao alienar completamente o trabalhador da necessidade de produzir esse ou aquele tipo de produto, sua sobrevivência será mediada no plano do mercado, pela via geral da circulação da moeda proveniente do salário. Dessa forma, transforma-se o espaço do mercado no espaço da leitura da história; como observa MOREIRA (1985:65): “... *o Estado aparecer como sujeito da história e o mercado como lugar em que o Estado e a Sociedade se enraízam e a história tem sua leitura (...)*”.

A resultante desse processo se traduz, concretamente, em ações práticas, num primeiro momento, quando o Estado reduz a relação capital-trabalho às regulações contratualistas, instância essa hegemônica pelo capital. Num segundo

momento, ao consubstanciar-se como discurso alienador e de controle, quando retorna para a sociedade civil, viabiliza a transfiguração do universo de cisões estruturais que a divisão social capitalista do trabalho envolve. Isto é, a separação do trabalho, de um lado, e, de outro, o conjunto dos meios de produção, o saber e o poder - base fundamental da ordem espacial fragmentária do trabalho capitalista - por meio da qual o capital aliena o homem trabalhador e sobre esta alienação funda sua hegemonia sobre o trabalho.

As Centrais Sindicais, principalmente a CUT, Central Geral dos Trabalhadores (CGT), Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT) e Força Sindical (FS) que poderiam, ao menos potencialmente, reverter as limitações no tocante à concepção prevalecente do enraizamento dos sindicatos nos estreitos marcos das corporações e efetivamente organizar as entidades sindicais horizontalmente, pouco ou quase nada contribuem (COMIN, 1994)<sup>31</sup>.

Pode-se dizer que o exercício de gestão territorial das corporações sindicais, produto do fracionamento do trabalho, a partir da divisão técnica do trabalho

---

<sup>31</sup>Para mais detalhes sobre a participação e territorialidade das centrais sindicais junto às entidades sindicais envolvidas na atividade canavieira paulista, ver: THOMAZ JÚNIOR, 1996 (cap. 4 e 5); 1997c.

alienado, é a prática que reacende e renova as fissuras no interior das disputas corporativas. É nesse íterim que as centrais sindicais ganham dimensão e se mostram concretamente no plano geral e específico (para cada categoria/sindicato): quando se põem à disputa de hegemonia sobre o território do trabalho alienado, já fracionado, portanto, em categorias sindicais. Assim, as inovações a que se propõem, quanto à estrutura e organização sindical, tanto do ponto de vista vertical como horizontal, em suas instâncias internas específicas, ficam subsumidas à disputa por território, que se dá sobre “velhos” sindicatos (no sentido amplo do termo), engessados pelos “velhos” vícios da cultura sindical (assistencialismo, presidencialismo, paternalismo etc.).

Percebe-se também que a campanha salarial, materialização singular do corporativismo sindical, além de expressar a feição mais evidente da fragmentação do trabalho, é a personificação da consumação do ciclo da alienação do trabalho, tendo-se em vista que é a cartada fatal do trabalho, confinada no plano da circulação - aliás único momento em que há a identificação operária - restrita, porém, a reivindicar salário e melhores condições de vida e de trabalho (THOMAZ JÚNIOR, 1999a).

Nesse sentido, o sindicato, instância coletivo/corporativa do trabalho alienado,

expressa-se territorialmente como ordenação territorial resultante do fracionamento do trabalho em categorias, quando se limita ao cenário do conflito visto e imposto pelo Estado.

Depois de o trabalhador ter percorrido toda uma trajetória de alienação no processo produtivo, no plano da identidade coletiva (o sindicato), ele se vê como corporação, ou se identifica como sendo parte desta ou daquela categoria e não como operário. Ou seja, a identidade do sindicato é marcada pela ruptura ao ver-se apenas enquanto parte específica da divisão técnica do trabalho que, ao territorializar-se, transcodifica-se numa leitura alienada, restrita ao plano meramente aparente da relação capital-trabalho.

Assim, a razão direta da diferença de velocidade e o desentrosamento nas dinâmicas específicas com que se territorializam capital e trabalho estão circunscritos às limitações da capacidade de resposta do movimento sindical frente às ações do capital, ou seja, a superação dos desafios impostos ao movimento sindical, em decorrência da versatilidade operacional e organizativa do capital que dá o tom da hegemonia exercida por este.

### 3. ESCALA E DIMENSÃO DOS DESAFIOS

Dessa forma, as tendências sinalizadas para a efetivação dos investimentos em tecnologia, novas formas de gestão e controle do processo de trabalho colocam ao mesmo tempo novos desafios ao movimento sindical e realimentam outras alternativas para o projeto de dominação do capital. Isto é, desde os controles microprocessados na planta fabril, passando pela intensificação do corte mecanizado da cana, a sofisticação dos mecanismos de gestão e controle do processo de produção e da força de trabalho, incluindo-se a ampliação do processo de terceirização e da participação das cooperativas de mão-de-obra, bem como as reais possibilidades que se abrem para a constituição de cadeias produtivas (como a do bagaço e da sucro-alcoolquímica), ultrapassando, portanto, os limites do ramo agroindustrial canavieiro e, ainda, o recrudescimento da concentração e centralização de capital (VIAN, 1997).

Esses novos desafios sinalizados para o movimento sindical, tendo em vista as conseqüências do processo de redefinições técnico-produtivas e organizativas do capital, encimam-se fundamentalmente sobre dois aspectos fundamentais:

1) No desemprego e, sobretudo, no comprometimento e precarização dos direitos sociais e trabalhistas, colocados em xeque com a terceirização e com as cooperativas de mão-de-obra e, em conseqüência, as novas divisões intercorporativas que interferirão na territorialidade dos sindicatos - e, em decorrência, nas "contribuições sindicais", ou seja, no esquema de sustentação material das entidades, ao redimensionar o enquadramento, não pela (re)qualificação da divisão técnica do trabalho, mas pelos desdobramentos oriundos da recomposição dos sindicatos existentes.

2) Ao movimento sindical cabe não só entender, mas ultrapassar as prerrogativas de organização corporativo-sindical, buscando novas alternativas no sentido de acompanhar o (re)enraizamento produtivo e organizativo do capital. Ou seja, "subverter" o quadro inicialmente imposto e por muito tempo aceito do fracionamento corporativo, para agir no mesmo raio de ação do capital, priorizando, portanto, o enraizamento de toda a atividade econômica, unificado organicamente ou até sob uma única entidade sindical, na escala de abrangência do conjunto dos trabalhadores da cadeia produtiva, ou então, de qualquer outra forma de (re)organização produtiva processada pelo capital.

Nessa direção, desponta no cenário uma nova alternativa para (re)edificação do projeto estratégico do capital, que ultrapassa os estreitos limites do discurso neoliberal. De forma ambígua, esse "novo" discurso pressiona pela saída do Estado do setor, reivindicando ser providencial sua desregulamentação e, ao mesmo tempo, requer novas linhas de crédito e subsídios especiais oriundos de instituições públicas como o BNDES e o Banco do Brasil. Não obstante, vincula essas "benesses" à renovabilidade da matriz energética, aliás ponto de sustentação do discurso do capital para a redefinição da produção do álcool, em nome da questão ecológica e da auto-sustentabilidade da agroindústria, sem, contudo, escamotear a razão fundamental dessa empreitada, ao reafirmar a necessidade de aproveitar as vantagens comparativas em relação ao açúcar no mercado internacional.

A idéia de compor com o Estado e com o movimento sindical (re)alimenta para o capital esperanças de buscar através da Câmara Setorial sustentação material e financeira para o setor.

É tamanha a fixação pela alternativa da associação tripartite, que os empresários agroindustriais canavieiros fazem gestões junto ao Estado, no sentido de conquistarem uma composição específica, delineada pelos produtos principais, açúcar

e álcool, com o fim de não dividirem *status* com os demais segmentos da agroindústria.

Observa-se, no entanto, que *pari passu* a esse propósito o capital gesta uma nova base de assentamento das negociações junto ao Estado e sobretudo junto ao trabalho. Isso se dá quando tenta impor mecanismos de participação das corporações sindicais, privilegiando a um só tempo as entidades de nível superior da estrutura oficial, as federações, em detrimento das centrais sindicais, e delegando maior peso de participação para as categorias vinculadas à planta fabril. O privilegiamento das questões diretamente ligadas à industrialização do produto e não propriamente da produção da matéria-prima referencia, num segundo plano, os trabalhadores rurais e os condutores e, conseqüentemente, suas respectivas entidades de representação sindical.

Contar com o reforço da divisão sindical é valioso instrumento político nas mãos do capital, no sentido de assegurar maior poder nas negociações. E o mais interessante é que esse encaminhamento delineado pelo capital, apesar de provocar reações contrárias no movimento sindical, exclusivamente nas corporações dos rurais e dos condutores, conta com o apoio velado das demais categorias (alimentação e químicos) que apostam no seu

fortalecimento em detrimento da fragilidade das demais.

Dessa forma, essa pactuação com o empresariado, além de se consumir numa "traição" intercorporativa, poderá vir a ser seu próprio enfraquecimento, minando as possibilidades potenciais (ainda que limitadas) de unificação orgânica do movimento sindical do conjunto dos trabalhadores envolvidos.

Isso consumado, põe em situação ainda mais delicada a já frágil capacidade de unificação orgânica dos trabalhadores e pulveriza ainda mais os interesses intracorporativos. A título de exemplo, poder-se-ão substituir as campanhas salariais (já tão aprisionadas à regulamentação legal da data-base e de caráter cupulista), pelo "quebra-gelo" das negociações, nas quais as entidades sindicais entram com a cara e a coragem para solidificar a estrutura de dominação chancelada pelo Estado.

Em outras palavras, os frutos a serem colhidos pelo capital, nos limites do refortalecimento da sua hegemonia na escala do empreendimento agroindustrial, objetivados com a vigência da Câmara Setorial, entrecruzam-se com o conjunto das alterações tecnológicas e gerenciais e a determinação de políticas setoriais, que até então se reservavam à seara de atuação, centralizada pelo Estado. Inclui-se aí a

(re)definição de rumos do PROÁLCOOL, a política de investimentos no setor, a fixação de cotas de produção e de exportação, negociações específicas para "disciplinar" o processo de mecanização do corte da cana-de-açúcar e, conseqüentemente, formas para regular o desemprego no corte da matéria-prima, assim como a delimitação da abrangência dos acordos a serem selados junto ao MERCOSUL e a definição das bases salariais e dos mecanismos de negociações de questões sociais.

#### **4. AS REFORMAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS – O MOVIMENTO SINDICAL NO "FIO DA NAVALHA"**

De todo modo, esse quadro ganha nova dimensão com as mudanças no código de leis, mais especificamente no campo jurídico-institucional, que se processarão no âmbito das reformas da constituição que, se consumadas, abrirão uma nova escala de desafios para os trabalhadores e para o movimento sindical.

É nesse ambiente de reformas históricas do capitalismo, deflagradas neste final de século, que simultaneamente atingem o Estado, numa invocação em uníssono dos preceitos neo-liberais, que se

processam no Brasil as redefinições que postulam (re)colocar o "País" às novas demandas do capital. Para tanto, faz-se necessário, como apregoam, adequá-lo à nova cultura técnico-científica e às novas formas de gestão e participação do Estado na organização dos trabalhadores.

Os desdobramentos e proporções das redefinições que deverão ocorrer com o pacote de projetos de reforma constitucional, ainda não estão de todo assimiladas, fundamentalmente no que tange: à ordem econômica (reforma tributária, privatização ou desestatização, etc.); aos direitos sociais para os trabalhadores (reforma da previdência, fim da aposentadoria por tempo de serviço, etc.); e as mudanças nas regras específicas das relações trabalhistas, da organização, constituição e manutenção dos sindicatos para o conjunto do movimento sindical.

O acordo que se constrói, a ser resolvido no Congresso Nacional, não conta com o entendimento e mobilização da sociedade, dos partidos políticos comprometidos com os trabalhadores, dos sindicatos e particularmente das centrais sindicais que, mesmo fazendo gestões junto às lideranças partidárias, em especial a CUT, não fazem com que as discussões sejam irradiadas para as bases e delas retornem motivadas e substanciadas, ficando, assim, fixadas em ações cupulistas,

enraizadas tão somente nos estreitos limites da ação dos dirigentes das centrais e quando muito das confederações.

Dessa forma, tal proposta já encaminhada ao Congresso Nacional, subscrita pelo PT e demais parlamentares de outros partidos, será apreciada quando da entrada em discussão e votação a "reforma sindical", sem contudo estar sendo suficientemente esclarecida às bases sindicais. Reinam absolutos a desinformação e o desconhecimento do conteúdo da proposta, não se instalando, portanto, o debate político-ideológico.

Isto é, a proposta do sindicato orgânico, concebida com o objetivo de superar os marcos legais do atual modelo de organização sindical e referencial para as tratativas entre trabalho e capital - representado pela CLT - sustentada e alardeada pela figura do contrato coletivo de trabalho, (OLIVEIRA, 1994 e SIQUEIRA NETO, 1994), catalisa ao seu redor temas basilares do cenário sindical<sup>32</sup>, tais como as seguintes alterações ao texto constitucional sugeridas pela CUT:

1) No tocante à organização sindical, as propostas vertem para a reformulação do artigo 8º, com o seguinte conteúdo: a) *“Inciso II - fim da unicidade sindical por lei e do enquadramento sindical obrigatório por categoria;*

<sup>32</sup>É importante complementar reflexões sobre esse assunto, na obra coordenada por TEIXEIRA

b) *Inciso IV - fim da contribuição sindical compulsória; c) acrescenta o direito de livre organização, nos termos da convenção 87 da OIT; d) garante o reconhecimento jurídico das centrais sindicais; e e) direito de representação dos trabalhadores no interior das empresas*” (CENTRAL, 1994-1995).

2) Quanto à justiça do trabalho, as atenções estão voltadas para as modificações dos artigos 114, 115 e 117, que sinalizam, por sua vez, os seguintes desdobramentos: a) *“fim do poder normativo da justiça do trabalho; b) competência para que a justiça do trabalho possa atuar na arbitragem dos conflitos coletivos de natureza econômica, mediante convocação de comum acordo entre as partes e dentro dos limites por essas fixados; e c) extinção dos juízes classistas em todos os níveis de representação”*.

3) E, ainda, a *“aprovação de emenda constitucional que acrescente os seguintes direitos: a) vigência das atuais convenções e acordos coletivos de trabalho por tempo indeterminado, com alterações mediante negociação da qual participe a entidade sindical que o assinou; e b) os novos contratos coletivos que vierem a ser assinados também terão vigência por tempo indeterminado”*, sendo que, suas cláusulas somente poderão ser alteradas mediante novo acordo entre as partes (SANTOS, 1995:7).

No entanto, além de contar com a resistência interna no parlamento brasileiro,

---

FILHO, 1989.

a CUT tem internamente aos seus quadros os maiores obstáculos a serem transpostos rumo à conformação e consubstanciação da proposta do sindicato orgânico, principalmente quando se pondera a presença de dirigentes sindicais encastelados e descomprometidos com o trabalho e com a luta política que essa empreitada demanda.

Assim, se, por um lado, a maior resistência quanto à constituição dos sindicatos orgânicos estaria assentada sobre a fusão de sindicatos, por outro, poderá contar com amplo apoio, não só na CUT, mas como nas demais centrais, tendo em vista que parte dos dirigentes sindicais já percebem que haverá uma eliminação em massa dos sindicatos com a abolição da unicidade e, sobretudo, com a extinção das “contribuições sindicais”. Esse é o ponto alto da proposta do sindicato orgânico, ou seja, contempla a manutenção em lei (se for aprovado), de mecanismo de arrecadação compulsória, ao prescrever a alíquota de 10% da contribuição do associado para as centrais, já a partir de 1997, sendo que haveria uma fase de transição de três a quatro anos entre o modelo atual, que prevê a unicidade sindical, e as “contribuições” e o sindicato orgânico.

Nas condições dadas, ainda que setores expressivos da Força Sindical (FS),

da Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT) e da Central Geral dos Trabalhadores (CGT) estejam inclinados à constituição dos sindicatos por empresa - o que colide com o apontamento cutista - todavia, tentando manterem-se vivos e fortes no cenário político e sindical, poderão, por absoluta falta de alternativas e não por concordância ideológica ou simpatia, comporem com a CUT rumo à proposta dos sindicatos orgânicos, como forma de garantirem-se na direção do movimento. Em termos práticos, tem-se o anúncio de possíveis alternativas para a adição de mecanismos democráticos e "nova" concepção orgânica de organização sindical, com o privilegiamento da fundição de entidades sindicais, com a "subversão" da unicidade sindical e o fortalecimento das ações prioritariamente - ao menos a título discursivo - pelas bases, com o progressivo distanciamento das fissuras corporativas que delimitam as raias específicas das corporações ou das entidades sindicais.

Nesse sentido, segmentos mais à esquerda defendem a adoção do contrato coletivo<sup>33</sup>, como sendo a alternativa real para, no curto prazo, requalificar a ação sindical, então munida de novos atributos, capazes de diminuir as distâncias e as fissuras entre os trabalhadores e permitir

avanços rumo à unificação intra-atividade econômica, no caso em análise, o ramo da agroindústria canavieira. A partir do lançamento dessa proposta, registram-se as movimentações e o anúncio das posturas das diferentes correntes político-ideológicas do movimento sindical brasileiro, em especial, dos trabalhadores envolvidos na agroindústria canavieira. A partir disso, tem-se a configuração recente dos conteúdos, formas, sentidos e a configuração territorial dos projetos de sociedade que se encontram em disputa nesse momento histórico.

O contrato coletivo de trabalho constitui-se, enquanto proposta, num sistema democrático de relações de trabalho, cuja intenção fundamental é de modificar a concepção do modelo corporativista vigente e a sua estrutura legal. Porém, por mais paradoxal que possa parecer, neste campo de disputas sobre as mudanças nas relações de trabalho e, em especial, no que tange ao contrato coletivo de trabalho, nota-se a presença de inúmeros empresários, sintonizados na órbita do Pensamento Nacional das Bases Empresariais (PNBE), que assumem posturas semelhantes ou muito próximas dos dirigentes sindicais<sup>34</sup>, especialmente dos cutistas.

<sup>33</sup>Mais detalhes, ver: MATTOSO et al., 1994 e OLIVEIRA, 1994.

<sup>34</sup>Para mais detalhes, ver: ESCOLA, 1994.

Dessa forma, não só se põe em questão o conteúdo e o alcance das propostas do governo, como as que são elaboradas pelos representantes e/ou signatários das entidades patronais e instâncias sindicais dos trabalhadores, seja lá o que vier a se materializar como substituto do regramento trabalhista vigente. Pondera-se, sobretudo, quais serão as condições de que o movimento sindical disporá para entender-se na relação com o capital e com o Estado, prevendo-se de antemão que, no curto e médio prazos, somente com a extinção do artigo 8º da Constituição Federal e a seção I do capítulo III da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), respectivamente a unicidade sindical e a fixação do recolhimento da “contribuição sindical”, haverá uma redução de mais de 50% das quase 20.000<sup>35</sup> entidades sindicais existentes no País.

Mais que isso, o olhar se volta também, para o referenciamento institucional, sobretudo para os projetos políticos que sustentarão a base dos conflitos entre capital-trabalho, ou se os rumos serão apontados para a efetivação da

prática da parceria entre os atores fundamentais com a predisposição do Estado de estar pronto para intervir a fim de realizar as mediações, ainda, que, como se prevê, esteja remodelado quanto à sua presença tutelar com a redefinição e reatribuição de poderes e funções da justiça do trabalho.

Diante disso, percebe-se que os desdobramentos dessa empreitada não são alentadores para os trabalhadores de forma geral e, especialmente, para o movimento sindical que se encontra no “fio da navalha”. Ainda que essas questões não estejam na ordem do dia para o conjunto dos trabalhadores, tampouco especificamente para aqueles ligados à atividade canavieira e suas respectivas entidades/corporações sindicais, as conseqüências das mudanças jurídico-institucionais e políticas colocarão em xeque, concretamente, o desenho da territorialidade atual.

Nesse sentido, ter-se-á a desfiguração do corporativismo reinante pela raiz ao promover a eliminação de inúmeros sindicatos, podendo até redimensionar total ou parcialmente as propostas lançadas ao debate como os sindicatos por ramo, o sindicato orgânico, o sindicato por empresa, a Câmara Setorial, como também redefinir alternativas já em prática como os sindicatos de assalariados e a luta pela terra.

---

<sup>35</sup>Esse número é admitido pelas principais centrais sindicais, bem como, informalmente, pelo próprio IBGE, tendo em vista que, com a eliminação da obrigatoriedade do registro das entidades sindicais no Ministério do Trabalho, com a aprovação da Constituição de 1988, o Estado não dispõe mais dessa informação.

## 4.1 Cenários, Perspectivas E

### Tendências

São vários os cenários possíveis, no apagar das luzes do século XX, para a relação capital-trabalho na agroindústria canavieira no Brasil, ou para o movimento sindical de forma específica.

Por um lado, a reestruturação produtiva e gerencial, com aumento dos alarmantes índices de desemprego e eliminação de postos de trabalho e, por outro, as mudanças institucionais, com a desregulação estatal do setor como um todo e as reformas constitucionais, em especial a trabalhista, a previdenciária e a da CLT, poderão colocar em cena a extinção de conquistas sociais, prescritas constitucionalmente, e aprofundar ainda mais o fosso social com o incremento da precarização das relações de trabalho, encimada pelo desemprego e enfraquecimento das entidades sindicais dos trabalhadores.

Extrapolando os limites deste artigo aprofundar reflexões sobre o papel do Estado, para o conjunto da sociedade, a partir do "novo" ambiente institucional que se anuncia com as reformas constitucionais, os rearranjos do modo capitalista de produção e outras questões que possam comparecer em cena. Cumprir-se, no momento, sinalizar as possíveis

tendências para a formatação do cenário canavieiro no País, ou os prováveis desdobramentos territoriais que as reformulações e readequações institucionais promovidas direta ou indiretamente pelo Estado produzirão. No mais, está-se diante de possíveis novos arranjos por parte dos atores sociais envolvidos, que definirão, portanto, a territorialidade da produção, da distribuição, da circulação e também delimitarão novos contornos para o consumo do açúcar e do álcool no País e, também para as relações específicas com o mercado externo do açúcar principalmente.

A título de exemplo, a idéia de unificar o conjunto dos trabalhadores, via Câmara Setorial, apesar de, por um lado, poder diminuir os efeitos negativos da paralisação das campanhas salariais, afeitas apenas na data-base das categorias, com a extensão das negociações o ano todo, mantém, por outro, o fracionamento corporativo da estrutura sindical e, ainda, na escala, concepção e composição dessa instância, em nada alteraria a incumbência dos atores envolvidos.

Essa experiência mostrou para o conjunto dos trabalhadores e das suas respectivas entidades sindicais que participaram da Câmara Setorial, que a alternativa "tripartite" não foi capaz de resolver questões cruciais, aliás pendentes

até hoje, como as contrapartidas por parte do capital. A esse respeito, pode-se lembrar das demissões em massa de cortadores de cana-de-açúcar em nome da mecanização do corte ou desemprego tecnológico, baixos salários, superexploração do trabalho e também o cumprimento da legislação trabalhista e das negociações que envolvem a queimada da cana-de-açúcar e a busca persistente das credenciais para a certificação ambiental. Mesmo que não valha para o restante do País, o mecanismo tripartite inaugurado em São Paulo referenciou novas políticas controlistas e de centralização dos instrumentos de negociação e de exigências creditícias, etc.

Não seria prematuro, portanto, apontar para um quadro de total incerteza para os trabalhadores, em particular para o movimento sindical. Todavia, constata-se um procedimento coeso por parte do Estado e do capital que visa, claramente, ceifar conquistas trabalhistas e delegar ao mercado todas as potencialidades capazes de fazer a regulação social e deixar para a legislação ordinária o referencial para o exercício do regramento genérico, capaz apenas de "corrigir possíveis exageros de ambas as partes", como afirmam os empresários na voz da União da Agroindústria Sucro-alcooleira (UNICA), em recente atividade promovida pelo Núcleo de Estudos Rurais da UNICAMP,

em Campinas, em agosto de 1998. Nessa oportunidade, anunciavam que era necessário andarem juntos, trabalhadores e empresários, num momento de incertezas e de dificuldades macroeconômicas, situação em que não cabe mais a intromissão do Estado, no entanto, os requerimentos de novas linhas de créditos a juros especiais desfoam as solicitações mais inflamadas para a saída total do Estado do setor, como fazem questão de dizer.

A direção a ser tomada, então, aponta para um novo cenário institucional que, por um lado, remete a um "novo" estágio de entendimento entre as partes<sup>36</sup>, em que o culto à negociação, às câmaras setoriais se insere num projeto de dominação de maior dimensão, com o trabalho permanecendo imerso na roda viva dos desígnios do capital, diferentemente de outras avaliações e propostas de ação, na linha dos enfrentamentos com o capital. Por outro lado, porém, articulado a esses desdobramentos tem-se a efetivação das reformas específicas do Estado para o setor canavieiro, tanto as já em curso, quanto o anúncio dos temas a serem alvo de

---

<sup>36</sup>Ou como posicionou-se o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Luís Marinho, na matéria publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo "Marinho dá o tom do Novo Sindicalismo no ABC": "Hoje não temos mais que enfrentar os generais da época da ditadura. Temos que saber enfrentar o capital de frente e buscarmos formas de entendimento" (PINHEIRO, 1998).

reformas, somadas ao conjunto das reformas em nível do Estado como um todo.

É nessa linha entrecruzada de relações que, contraditoriamente, (re)definem-se os (re)arranjos táticos e estratégicos do capital e têm permanecido em latência as movimentações do trabalho.

Nessa direção, desponta no cenário uma nova alternativa para (re)edificação do projeto estratégico do capital, que ultrapassa os estreitos limites do discurso neoliberal, quando de forma ambígua pressiona pela saída do Estado do setor, reivindicando ser providencial sua desregulamentação e, ao mesmo tempo, requer novas linhas de crédito e subsídios especiais oriundos de instituições públicas como o BNDES e Banco do Brasil. Essa incoerência está sempre vinculada à renovabilidade da matriz energética, aliás ponto de sustentação do discurso do capital para a manutenção da produção do álcool, em nome da questão ecológica e da auto-sustentabilidade da agroindústria, ou em nome da padronização de procedimentos para alcançar a certificação sócio-ambiental da cana-de-açúcar e seu processamento industrial.

O capital canavieira, fortalecido pelas suas entidades de representação, que tendem a ser cada vez mais profissionalizadas, a exemplo da UNICA, articula a

sustentação desse projeto de curto e médio prazos, bem como as redefinições mais profundas do setor, como a revitalização do Proálcool<sup>37</sup>, através de uma "nova" composição com o Estado, encimada pela consumação de novas diretrizes econômicas e políticas, aliançadas, todavia, com o trabalho. Ou seja, a idéia de compor com o Estado e com o movimento sindical (re)alimenta para o capital esperanças de buscar o estreitamento de relações com o Estado - sendo, pois, a via privilegiada para o desenvolvimento das forças produtivas, bem como contar com a chancela do trabalho para a consumação do projeto de dominação.

Frente a esse quadro, os avanços conseguidos a partir da mobilização dos trabalhadores, com ênfase para os rurais, ao longo da década de 80, dos mais diferentes pontos do País, e o acúmulo das reflexões sobre a conjuntura e das táticas utilizadas pelo capital nos diferentes momentos da produção, em especial os desdobramentos para a agroindústria, não foram o bastante para consubstanciarem projetos específicos para os trabalhadores ligados à agroindústria canavieira.

---

<sup>37</sup>Essa é a palavra de ordem do capital, hegemônica no campo da UNICA, que de olho no redimensionamento tecnológico e gerencial do empreendimento agroindustrial, alicerça no álcool, ou na "revitalização do PROÁLCOOL", a base do discurso que escuda a manutenção do combustível "nacional e renovável".

Todavia, não é isoladamente ou por fora do embate que está sendo travado pelo conjunto do movimento sindical, que os trabalhadores e dirigentes sindicais e suas respectivas entidades da estrutura vertical, lastreados na agroindústria canavieira, devem ser entendidos.

É, então, no enraizamento da luta de classe e, conseqüentemente, da compreensão que dela fizerem os atores envolvidos, bem como os desdobramentos dessas repercussões para o conjunto da sociedade organizada, que se soldarão as alternativas políticas para a resistência ou rumo a uma alternativa anticapitalista, recolocando a questão da propriedade privada e da reforma agrária, ou então, apontar para a complacência<sup>38</sup>.

Nesse sentido, é de extrema importância dar seqüência às pesquisas, com o propósito de desvendar os mecanismos que definem e redefinem as alianças políticas, a participação do Estado nesse setor da economia, as ações específicas do capital, os acordos e os possíveis desdobramentos que poderão impactar

ainda mais a escalada do desemprego na agroindústria canavieira no Brasil. Não obstante, priorizar não somente a adoção de novas tecnologias - como instrumento solteiro do projeto de dominação do capital - mas também as diversas formas de gestão e controle do processo de trabalho, que podem estar ou não vinculadas ao "pacote tecnológico" e que, quando imbricados, podem redefinir a escala do desemprego, da exclusão e das desigualdades.

Quer-se enfatizar, então, que é nesse cenário de contradições, espacialidade real da relação capital-trabalho, em que serão gestadas as alianças políticas, (re)orientadas ou não, para a construção da contra hegemonia do trabalho ou da construção de alternativas que garantam autonomia, liberdade e direção dos trabalhadores na condução dos seus desígnios.

---

<sup>38</sup>Essas questões encontram-se no texto: "Território em transe: (re)divisão territorial do trabalho e redefinições de funções na agricultura" In: SEMINÁRIO GEOGRAFIA 2001. [CD-ROM]. **Anais...** Aracaju, SE: UFSE/Núcleo de Pós-Graduação em Geografia, 1998. No prelo. O temário em pauta, por sua vez, é objeto de pesquisa e base fundante dos trabalhos em consecução sob orientação/coordenação deste autor junto ao Centro de Estudos de Geografia do Trabalho (CEGeT).

## REFERÊNCIAS

- ALVES, F. J. C. **Modernização da agricultura e sindicalismo: lutas dos trabalhadores assalariados rurais da região de Ribeirão Preto.** Campinas: UNICAMP/IE, 1991. Tese de Doutorado.
- ALMEIDA, M. H. T. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1939-45).** Campinas: UNICAMP/IFCH, 1978. Tese de Doutorado.
- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?: ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** São Paulo: Cortez, 1995.
- BARELLI, W. **Trabalhadores Influenciam nas decisões. São Paulo em Perspectiva,** São Paulo, v.4, n.1, jan./mar. 1990.
- BIHR, A. **Da grande noite à alternativa: o movimento operário europeu em crise.** São Paulo: Boitempo, 1998.
- BOITO JÚNIOR, A. **O sindicalismo de estado no Brasil.** São Paulo: Hucitec, 1991.
- BOTELHO, M. R.; D'INCAO, M. C. **Movimento social e movimento sindical entre os assalariados temporários da agroindústria canvieira no Estado de São Paulo.** In: SADER, E. (Org.). **Movimentos sociais na transição democrática.** São Paulo: Cortez, 1987.
- BOTTA FERRANTE, V. L. S. FERAESP: a controversa inversão das regras do sindicalismo rural paulista: sindicalismo no campo. **Cadernos do CEDI,** Rio de Janeiro, n.21, p.50-6, 1991.
- BRASIL. **Leis, Decretos, etc. CLT: legislação complementar e textos revistos e atualizados.** 78. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 1989.
- \_. **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1988.
- CARONE, E. **O PCB: 1992 à 1943.** São Paulo: Difel, 1982.
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. **Documento Base para as 6ª e 7ª Plenária Nacional da CUT.** São Paulo, 1994-1995.
- COMIN, Á. A. **A experiência de Organização das Centrais Sindicais no Brasil.** In: **O mundo do trabalho: crise e mudança no final do século.** São Paulo: Página Aberta, 1994. p.359-401.
- ESCOLA SINDICAL 7 DE OUTUBRO. **O sistema atual de organização sindical e negociação coletiva.** Belo Horizonte, 1994. (Apostila).
- LUKÁCS, G. **As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem.** São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1978. (Temas de Ciências Humanas, n.4).
- \_. **História e consciência de classe.** Porto: Publicações Escorpão, 1974.
- MARX, Karl. **Capítulo VI Inédito de O Capital.** São Paulo: Editora Moraes, 1985.
- \_. **Manuscritos econômicos-filosóficos.** Lisboa: Edições 70, 1989.
- MATTOSO, J. E. L. et al. **O mundo do trabalho.** São Paulo: Página Aberta, 1994.
- MÉSZÁROS, I. **Produção destrutiva e estado capitalista.** São Paulo: Ensaio, 1989.
- MOREIRA, R. **Movimento operário e a questão cidade-campo no Brasil.** Rio de Janeiro: Vozes, 1985.

- MOISÉS, J. A. **Greve de massa e crise política**. São Paulo: Pólis, 1978.
- OLIVEIRA, C. A. B. Contrato coletivo e relações de trabalho no Brasil. In: MATTOSO, Jorge E. L. et al. **O mundo do trabalho: crise e mudança no final do século**. São Paulo: Página Aberta, 1994. p.209-32.
- OLIVEIRA, M. A. Avanços e limites do sindicalismo brasileiro recente. In: **O mundo do trabalho**. São Paulo: Scrita/UNICAMP, 1994.
- PINHEIRO, L. Marinho dá o tom do novo sindicalismo do ABC. **O Estado de S. Paulo**, 8 fev. 1998. Caderno B, p.4.
- RAMOS, P. **Um estudo da evolução e da estrutura da agroindústria canavieira no Estado de São Paulo**. São Paulo: FGV, 1991. Dissertação de Mestrado.
- SANTOS, D. Modelos opostos de organização: CUT reafirma deliberações para se contrapor à proposta do governo de criar sindicato por empresa. **Quinzena**, São Paulo, n.219, p.7, nov. 1995.
- SIMÃO, A. **Sindicato e estado**. São Paulo: Ática, 1981.
- SIQUEIRA NETO, J. F. Contrato coletivo de trabalho. In: MATTOSO, Jorge E. L. et al. **O mundo do trabalho: crise e mudança no final do século**. São Paulo: Página Aberta, 1994. p.147-81.
- TEIXEIRA FILHO, J. L. (Coord.). **Relações coletivas de trabalho**. São Paulo: Ltr, 1989.
- THOMAZ JÚNIOR, Antonio. Campanha salarial na agroindústria canavieira: o ponto alto da alienação do trabalho. **Revista de Geografia**, Dourados, v.5, n.9, jan./jun. 1999a.
- \_. Câmara setorial paulista sucro-alcooleira e os (novos) desafios para o movimento sindical. **Quinzena**, São Paulo, n.251, p. 8-19; n. 252, p.3-5,1997c.
- \_. “Leitura” geográfica e gestão política na sociedade de classes. In: ENCONTRO ESTADUAL DE PROFESSORES DE GEOGRAFIA, 17., Ijuí, 1997. Porto Alegre: AGB, 1998. (Boletim Gaúcho de Geografia, n.24).
- \_. Movimento sindical e práxis política na agroindústria sucro-alcooleira. **Scripta Nova: Revista de Geografia y Ciencias Sociales**. Barcelona: Universidade de Barcelona, 1997b. [online]. Available: <http://www.ub.es/geocrit/sn-5.htm>
- \_. "Presença/ausência das Centrais Sindicais: os limites do corporativismo sindical". **Revista Debate Sindical**, São Paulo, v.10, n.25, p.46-51, fev./abr. 1997a.
- \_. **Por trás dos canaviais os (nós) da cana**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2002.
- \_. Território em transe. In: Actas del Seminario Internacional sobre Perspectivas de Desarrollo en Iberoamerica. Santiago de Compostela: Universidade, Servicio de Publicacións e Intercambio Científico, de 1999b.
- \_. A trama societária da reestruturação produtiva e territorial do capital na agricultura e os desdobramentos para o trabalho: noções introdutórias. In: **O PENSAMENTO de Milton Santos e a construção da cidadania em tempos de globalização**. Bauru: Associação dos Geógrafos Brasileiros, 2000. No prelo.
- \_. **Dinâmica geográfica do trabalho no século XXI**. (Limites explicativos, autocrítica e desafios teóricos). 500p. Tese (Livre Docência) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2009.

\_. O agrohidronegócio no centro das disputas territoriais e de classe no Brasil do Século XXI. **Campo Território**, V. 5, Nº 10, Uberlândia, 2010.

VIAN, C. E. F. **Expansão e diversificação do complexo agroindustrial sucro-alcooleiro no Centro-Sul do Brasil - 1980/1996**. São Carlos: UFSCar/DEP, 1997. Dissertação de Mestrado.

THOMAZ JUNIOR, A. Gestão e ordenamento territorial da relação capital-trabalho na agroindústria canieira no Brasil. **Revista Pegada Eletrônica**, Presidente Prudente, vol. 11, n. 1, 30 junho 2010. Disponível em: <<http://www.fct.unesp.br/ceget/pegada111/01thomaz1101.pdf>>. Acesso em: \_\_.\_\_. 20\_\_.